



MPV 700
00010

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / / 2015

Proposição: Medida Provisória nº 700, de 08/12/2015

Autor: DEPUTADO JULIO LOPES

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015, onde couber o seguinte parágrafo:

“Art. 4ºA.....

§1º.....

§ 2º. As medidas compensatórias a que se refere o caput incluem a realocação de famílias em outra unidade habitacional, a indenização de benfeitorias ou a compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, exigindo-se, para este fim, o prévio cadastramento dos ocupantes, com os elementos necessários à avaliação da medida compensatória adequada, devendo o referido cadastro ser registrado, às expensas do ente expropriante, no serviço de títulos e documentos do município do imóvel, a fim de gerar publicidade e oponibilidade erga omnes.”

CD/15210.48365-29



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula aditiva que submetemos à apreciação dos nossos pares consiste em mais uma medida de segurança jurídica aos menos favorecidos, isso porque, em se tratando de assentamentos coletivos irregulares, é muito comum, no afã de identificar as pessoas a serem beneficiadas, muitas vezes se aproveitarem os chamados “zangões”, que se inserem nos meandros dos trabalhos, e assim auferem vantagens indevidas, pois, além de receberem outra unidade habitacional, regularmente a utilizam para fins de revenda e auferimento de lucro em desfavor do verdadeiro necessitado. Ao estabelecer que o cadastro, com as informações mínimas para a identificação dos núcleos familiares, ensejando ao ente expropriante elementos suficientes para definir qual a medida compensatória mais adequada, deva ser registrado em títulos e documentos, elimina-se dúvidas ou incertezas, posto que a perenidade do registro público impedirá o mau uso da medida que visa sobretudo proteger os mais desvalidos, e essa é uma das funções essenciais do sistema de registros públicos.

Assinatura

Brasília, 15 de dezembro de 2015

DEPUTADO JULIO LOPES - PP/RJ



CD/15210.48365-29